



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº: 082/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação,

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA.

Art. 1º - Ficam nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 951/2015 de 23 de junho de 2015, conforme segue:

Secretária Municipal de Educação

Vera Cristina Ferri Lazzaretti

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Vanderleia Volff

Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Veridiane Semczyczen dos Santos

Marivete Mexko

Representante do Poder Executivo Municipal

Julio Cesar Conte

Representante do Poder Legislativo

Edson Luis Mello de Assis

Representante da Assessoria Jurídica

Ederton de Lara Magalhães

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando o **Decreto 108/2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO
KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR

Dados: 2021.04.22 11:39:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

Art. 3º - O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações e a quitação dar-se-á fracionadamente, com o repasse ao proprietário do equivalente de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da criação da própria área.

Art. 4º - O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do Artigo anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Porto Barreiro.

Art. 5º - A não observância do prazo estabelecido no Artigo 4º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 6º - O Município de Porto Barreiro, confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não repassada em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 7º - Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o município não transferir aos proprietários do crédito o valor da parcela devida e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

Art. 8º - Do montante total de recursos recebidos pelo município provenientes da Reserva Biológica a título de ICMS Ecológico, estes serão assim partilhados pelas Secretarias do município: 15% (quinze por cento) para Secretaria de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) para a Secretaria de Educação e 10% (dez por cento) destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, perfazendo desta forma a fração de 50% (cinquenta por cento) que caberá imediatamente ao município de Porto Barreiro.

Art. 9º - Conforme autoriza o § 3º, do artigo 9º-B, da Lei Federal nº 6.938/1981, com redação dada pela Lei Federal nº 12.651/2012, são mantidos e reservados para perpetuidade aos alienantes, em caráter irrevogável e irretirável, todos os direitos, presentes e futuros, instituídos ou a instituir, concernentes à servidão ambiental/compensação florestal da área objeto da presente Lei.

Art. 10 - Fica estabelecido neste ato de criação, conforme Artigo 25, § 2º da Lei Federal 9.985/2000, que os limites considerados como área de entorno não podem sob nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento ou pretexto, exceder direta ou indiretamente a área delimitada e objeto desta Lei. Devendo esta condição imposta na criação, ser firme e vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 11 - É estimado entre 7 (sete) a 10 (dez) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Porto Barreiro, previsto para janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

Art. 12 - Os custos inerentes às averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos formais serão suportados pelo Município de Porto Barreiro, bem como as despesas provenientes da lavratura da referida escritura pública de desapropriação, que se dará somente após a quitação integral do negócio.

Art. 13 - O negócio jurídico de que trata a Lei é feita em caráter irrevogável e irretirável, vedado à possibilidade de arrependimento.

Art. 14 - O índice para correção do valor do imóvel será o IPCA anual, a ser calculado a partir do protocolo de cadastramento do projeto junto ao Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021

Aos 15 dias do mês de abril de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.618/0001-36 com sede na Rua das Camélias 900, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, portador do RG 4.142.437-0 e inscrito no CPF sob nº 644.104.129-49, doravante denominado **CONVENIENTE** e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - APAE**, CNPJ nº. 77.200.401/0001-58, com sede junto à Rua General Espirito Santo, n. 200, CEP 85.301-170, por intermédio de seu representante legal que está subscreve, Sr. Sérgio Henrique Toledo, RG n. 2.161.919 SSP-PR, CPF n. 372.036.729-87, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Transfêrencia Voluntária - Termo de Colaboração, em observância ao disposto na Lei n. 13.019/14, bem como a demais dispositivos legais, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS para a CONVENIADA a fim de apoiar financeiramente a mesma, em especial para custear despesas com o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em conformidade com o plano de trabalho e diretrizes de trabalho elaboradas pela instituição em parceria com o **Concedente**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE REPASSE

O CONVENIENTE transferirá à CONVENIADA a importância total de R\$ 30.164,40 (trinta mil, cento e sessenta e quatro reais) pelo período de 12 meses, valor este que será destinado ao pagamento das despesas decorrentes das atividades que lhe são peculiares, autorizando-se a CONVENIADA a utilizar eventuais valores provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deverão ser repassados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, a partir da assinatura do presente convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referido nesta Cláusula poderá ser reajustado, de comum acordo pelas partes, bem como nos casos autorizados por lei.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A vigência do presente convênio corresponde ao período de 16/04/2021 a 15/04/2022 podendo ser prorrogado, desde que haja razões de conveniência administrativa e financeira de ambas as partes.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo, caberá à Conveniente, apresentar à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

b) devolução ao Concedente de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras não utilizadas, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente, nos moldes do disposto no § 6º, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO (CONVENIENTE)

Compete ao CONVENIENTE a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do atendimento prestado pela CONVENIADA, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos repasses financeiros referidos nesta cláusula correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001 EDUCAÇÃO - IMP TRANSF CONST (ENSINO FUNDAMENTAL)
12.367.0005.1063 EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.50.41.00.00 TERMO DE FOMENTO APAE
00661 E 00000 0000/01/07/00/00 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE LIBERAÇÃO

O repasse obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a liberação das parcelas subsequentes à primeira ficará vinculada à prestação de contas das parcelas anteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DA CONVENIADA

Apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

As partes declaram que quaisquer responsabilidades tanto civis quanto criminais, trabalhistas ou previdenciárias, no que tange ao funcionamento da CONVENIADA, são de sua integral e exclusiva responsabilidade, não respondendo o CONVENIENTE nem solidariamente nem subsidiariamente por reclamações ou procedimentos judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO

Eventuais saldos financeiros verificados nas prestações de contas, ou quando no encerramento deste convênio, deverão ser restituídos ao CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

a) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para executar os serviços constantes no plano de trabalho e outros encargos do CONVENIENTE, de conformidade e na forma definida pelo seu estatuto, em especial para custear despesas com o atendimento especializado para pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

b) Responder pelas despesas decorrentes da execução das atividades relativas ao presente Termo de Colaboração, não incluindo os encargos de origem fiscal, empregatícia, previdenciária, pela contabilização dos recursos repassados pelo CONVENIENTE, bem como por outros que porventura venham existir;

c) Responsabilizar-se pela utilização dos recursos repassados pelo CONVENIENTE, bem como pela prestação de contas dos mesmos na forma estabelecida neste Termo;

d) Prestar contas mensalmente após a liberação das parcelas de recursos, bem como prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do presente convênio, do total dos repasses auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações do CONVENIENTE:

A) Representar os recursos nas formas e condições ora pactuadas;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

B) Acompanhar a execução do objeto do Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação de competência de órgãos pertencentes à Administração Municipal, sendo responsáveis pelo auxílio à fiscalização do presente termo os servidores Sandra Cristina Gonatto Pinto, portadora do CPF sob o nº 810.993.269-87, Elza Vaccari, portadora do CPF nº 603.160.049-87e Diego Preto, portador do CPF nº 052.253.079-65, membros da Unidade Gestora de Transfêrencia - UGT, conforme Decreto nº 107/2021;

C) Fornecer ao CONVENIENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;

§1º. O controle e a fiscalização do presente Termo caberão ao Concedente, através da Unidade Gestora de Transfêrencia, ao Órgão responsável pelo Controle Interno Municipal, o Fiscal do Termo de Transfêrencia e a Secretaria de Educação, respondendo pela Concedente, o representante indicado.

§2º. Fica designada a servidora pública Pamela Rosa, portadora do CPF sob o nº 085.448.019-60, como responsável pelas informações junto ao Sistema de Integrado de Transfêrencias - SIT e acompanhar as transfêrencias e as execuções do respectivo objeto;

§3º. Fica designada a servidora pública Eliani Dal Moro, brasileira, portadora do CPF n. 717.679.759-53, como Fiscal do Termo de Transfêrencia, bem como pela emissão e assinatura dos documentos que se fizerem necessários destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, relacionados à transfêrencia de recursos financeiros e demais repasses;

§4º. Este Termo está sujeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 8.666/93, Lei 13.019/14, Lei Estadual 113/2005 e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, a legislação municipal pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos ao presente Termo deverá ser composta pelas seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatório de execução, devidamente assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA ENTIDADE TOMADORA

A CONVENIADA deverá movimentar os recursos oriundos do presente Termo de Colaboração em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORTO

As partes elegem o foro de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo, renunciando por si e seus sucessores, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de que se produzam os devidos efeitos, em juízo ou fora dele.

Porto Barreiro, 16 de abril de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
PREFEITO MUNICIPAL.

Sérgio Henrique Toledo
Presidente

Testemunhas:
CPF 085.448.019-60
CPF 052.253.079-65

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

F. A. Moretti - ME CNPJ: 73.703.829/0002-05 torna público que está requerendo ao IAT, a Licença de Operação, para atividade de Serviços Funerais com Tanatopraxia. Implantada na Rua Cel. Guilherme de Paula, 1551, Centro no município de Laranjeiras do Sul PR.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cindelela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 30/2021
1º TERMO ADITIVO
QUANTIDADE E VALOR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
De 15 de Abril de 2021.

Contratante:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Contratada:
DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 85.467.264/0001-02

Objeto do Contrato:
FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

OBJETO DO ADITIVO: Fica acrescido ao contrato a ativação de mais 2 (dois) pontos de internet em fibra óptica com cessão de equipamento em comodato na sede do município de Cantagalo, mediante o fornecimento de PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTENCIA TECNICA INCLUSA - LOCAL: CASA ABRIGO VERADEIRO ALCEU PONTAROLO e UM PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTENCIA TECNICA INCLUSA - LOCAL: ALMOXARIFADO MUNICIPAL, NA RUA AGENOR ROCHA DE ABREU, N. 230.

VALOR ADITIVO: O valor mensal acrescido será de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) para o ponto de 30 MB e R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos) para o ponto de 20 MB, resultando no montante de **R\$ 1.582,20 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)** para o período de 12 meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foto:
CANTAGALO - PARANÁ

JOÃO KONJUNSKI
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cindelela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº. 082/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação,

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA.

Art. 1º - Ficam nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 951/2015 de 23 de junho de 2015, conforme segue:

Secretária Municipal de Educação
Vera Cristina Ferri Lazzaretti

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Vanderleia Volff

Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino
Vendiane Semczyczen dos Santos
Marivete Mexco

Representante do Poder Executivo Municipal
Julio Cesar Conte

Representante do Poder Legislativo
Edson Luis Mello de Assis

Representante da Assessoria Jurídica
Ederton de Lara Magalhães

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando o Decreto 108/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.22 11:39:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cindelela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº. 083/2021

SÚMULA: Nomeia Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA.

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 951/2015 de 23 de junho de 2015, conforme segue.

- Cleverton Gustavo Semchechen
- Marcia Regina Weber
- Pricilla Antonia Lemos
- Ana Antunes Correia
- Adelaine de Fatima Souza
- Simone Aparecida Longem Caspachk

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando o Decreto 106/2017.

Art. 3º Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.22 11:39:27 -03'00'

ACILS
Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul - ACILS, no uso de suas atribuições estatutárias, faz publicar o presente EDITAL, para convocar os associados a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 03 de maio de 2021, na sede da Entidade, sala à Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº 63, com início às 19 horas, independentemente do número de associados presentes (limitado ao número de 50 participantes, atendendo as resoluções das autoridades de saúde), para tratar dos seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA

- Apreciação e aprovação do relatório de atividades e movimento financeiro do ano civil de 2020, com parecer do Conselho Deliberativo;
- Discussão e aprovação do orçamento para 2021.
- Assuntos gerais.

Assim sendo, para que cheguem ao conhecimento de todos, faço publicar este EDITAL DE CONVOCAÇÃO, através da imprensa local, bem como pela fixação de via com igual teor nos locais públicos da cidade.

Laranjeiras do Sul, 20 de abril de 2021.

Flávio Clemente Trento Neto
Presidente

Curta a página da Gráfica Correio no Facebook

FACEBOOK.COM/GRAFICACORREIO

Poder Legislativo
Município de Pinhão - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na sede da câmara Municipal de Pinhão.

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CONTRATADA: Marcelo Tomacheski Junior Serviços, inscrita no CNPJ 35.311.567/0001-63.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

DATA ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal